

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05454897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

Ao

Exmo. Sr.:

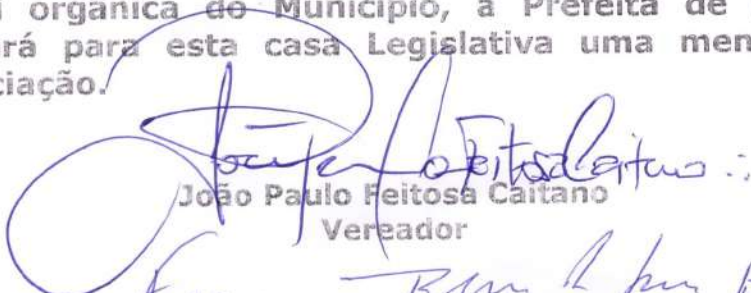
Francisco Bezerra de Lucena Feitosa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BREJO SANTO - CEARÁ.


O Vereador que esta subscreve, no uso das suas atribuições legais, apresenta a seguinte Propositura:

INDICAÇÃO Nº. 030/22

Indico a Exma. Sra. Prefeita Municipal que seja criado no município de Brejo Santo, as linhas Convencional/Comum e Troncal de transporte coletivo urbano no sistema regular de transporte municipal na forma do Artigo 174, da Lei Orgânica do Município.

1. As linhas Convencional/Comum e Troncal de transporte coletivo urbano tem por objetivo proporcionar acesso a toda população, saindo das paradas de ônibus das linhas regulares de transporte urbano de Brejo Santo, que seguirá trajetos exclusivos nos pontos destinados e de maior fluxo, devendo os ônibus ser personalizados e adaptados para tal finalidade, inclusive atendendo às normas de acessibilidade as pessoas com necessidades físicas e especiais, bem como observando a questão sócio econômica dos munícipes.
2. O município, através de suas Secretarias Municipais e do DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, definirão os pontos de PARTIDA/PARADA organizando seu itinerário, horário, dias de funcionamento e preço da passagem. Poderá também, ser criado as linhas de transporte coletivo urbano através de empresas particulares de transporte conforme Lei de Licitação para tal fins.
3. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para garantir sua fiel execução.
4. Estando a presente proposição de acordo com a conveniência e oportunidade do Poder Executivo, como rege a Lei orgânica do Município, a Prefeita de Brejo Santo enviará para esta casa Legislativa uma mensagem para apreciação.


João Paulo Feitosa Caitano
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite, n.º 1011 – Fone (088) 3531.1010 – BREJO SANTO – CEARÁ.

CNPJ 05454897/0001-47 E-mail cmbrejosanto@ig.com.br

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de indicação está legalmente embasado no artigo 30, inciso I e V da Constituição Federal que Compete aos Municípios (legislar sobre assuntos de interesse local; desenvolvimento e inovação e organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial), bem como no artigo 174 da Lei orgânica do Município.

Esta proposição gera efeitos imediatos e prepotentes dentro do município, ou seja, gerando efeitos no cotidiano dos munícipes tratando sobre o comportamento humano que se exaure dentro da extensão/área municipal, nela surtindo seus principais efeitos.

O presente projeto cria uma Linha de transporte coletivo urbano para possibilitar aos trabalhadores e ao morador de Brejo Santo a locomoção para os postos de trabalho do Município com um preço acessível e ainda proporcionaria a melhoria das atividades de trabalho e desenvolvimento econômico, fazendo com que possibilitasse melhoria no fluxo no trânsito municipal, possibilitando uma nova opção de transporte para principalmente os trabalhadores das indústrias de calçados como por exemplo a Dilly Sports e JA.

Estudo embasado com referência em mobilidade urbana, conta com esta linha em cidades de grande concentração de funcionários em determinadas áreas da cidade, deixando-nos como exemplo de que é salutar a ideia que promoverá conforto, custo/benefício e melhor mobilidade aos munícipes.

Plenário da Câmara Municipal de Brejo Santo, 24 de março de 2022.


João Paulo Feitosa Caitano
Vereador